



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

01
Folha

02 SET 2025

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

02 SET 2025

Protocolo: 1142/25

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº
1059/25

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

Altera a redação da Lei nº 348, de 10 de dezembro de 1991, que declara de utilidade pública a Sociedade Pestalozzi de Porto Velho, estendendo sua abrangência para todo o Estado de Rondônia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1º O art. 1º da Lei nº 348, de 10 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, em todo o território do Estado de Rondônia, a Sociedade Pestalozzi, com sede em Porto Velho, entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e de relevante interesse social.**”

Art.2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 348, de 10 de dezembro de 1991.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
<p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p>Plenário das deliberações, Porto Velho, 15 de agosto de 2025.</p>			

Dra. Taíssa Souza
Deputada Estadual - PODEMOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Diletos colegas deste Parlamento Estadual,</p> <p>Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas,</p> <p>A presente proposição busca atualizar a Lei Estadual nº 348, de 10 de dezembro de 1991, a fim de estender a declaração de utilidade pública da Sociedade Pestalozzi de Porto Velho para todo o território do Estado de Rondônia. Trata-se de um reconhecimento que transcende a formalidade jurídica: é o devido tributo a uma instituição que, há décadas, dedica-se à defesa da dignidade da pessoa humana, promovendo inclusão, educação e assistência às pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade.</p> <p>O art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, elenca como um dos objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Não menos importante, o art. 203 assegura a assistência social a quem dela necessitar, com prioridade para a proteção das pessoas com deficiência. Em complemento, o art. 227 da Carta Magna estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança,</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à convivência comunitária.			
<p>É precisamente neste contexto que se insere a atuação da Sociedade Pestalozzi: ao oferecer atendimento educacional, social e de saúde, a entidade se constitui como parceira indispensável do Poder Público, suprindo lacunas históricas e garantindo a efetivação dos direitos fundamentais.</p>			
<p>Não se trata, portanto, apenas de corrigir a limitação geográfica da lei de 1991, restrita a Porto Velho. A realidade demonstra que a relevância da Pestalozzi não se circunscreve a um único município: sua atuação, capilaridade e impacto social atingem milhares de famílias em diversas regiões do Estado.</p>			
<p>Ampliar a declaração de utilidade pública é reconhecer juridicamente aquilo que, de fato, já ocorre no cotidiano rondoniense: a Pestalozzi é um patrimônio social e humano de todos.</p>			
<p>Ademais, o reconhecimento em âmbito estadual fortalece a segurança jurídica da entidade e possibilita a celebração de convênios e parcerias mais abrangentes, sem ferir a autonomia municipal, mas integrando esforços em benefício da coletividade. Trata-se de medida que se harmoniza com os princípios da cooperação federativa (art. 23, CF/88) e com os deveres do Estado de Rondônia em assegurar políticas inclusivas e igualitárias.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

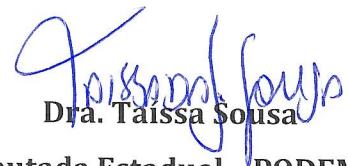
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
05
Folha C

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
		AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA	

Portanto, esta proposta legislativa não apenas atualiza a norma vigente, mas reafirma o compromisso deste Parlamento com a justiça social, com a inclusão e com a valorização das instituições que, com esforço diário e dedicação incansável, contribuem para a construção de uma Rondônia mais solidária e humana.

Por todo o exposto, conclamo os nobres Pares a se unirem a esta iniciativa, aprovando o presente Projeto de Lei, que é, em verdade, um reconhecimento formal da importância da Sociedade Pestalozzi para todo o Estado de Rondônia.

Plenário das deliberações, Porto Velho, 15 de agosto de 2025.


Dra. Taíssa Sousa

Deputada Estadual – PODEMOS